

Lei nº 663 OK *ffii.*

Autoriza o Executivo Municipal a permutar uma área de 25.0014 ha., de propriedade do Município, localizada na Colônia Cachoeira e das outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Murtinho Estado de Mato Grosso do Sul, decreta e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Porto Murtinho - MS, autorizado a permutar uma área de 25.0014 Ha., de terras, pertencente ao Município e tem as seguintes confrontações
NORTE - Lote 21, de Alfeu Rocha Barbosa e Benildo Bachuga;

SUL - Rio Perdido e Rio Apa;

LESTE - Remanescente do Lote 20;

OESTE - Rio Apa;

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal em contrapartida receberá uma área 20.266 Ha., denominada Lote 15 "B", também na Colônia Cachoeira, tendo a mesma as seguintes confrontações:

NORTE - Lote nº 29;

SUL - Rio Apa e República do Paraguai;

LESTE - Lote nº 16;

OESTE - Lote nº 15 "B";

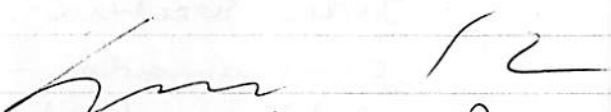
Continuação da Lei nº 663

Artigo 3º - A destinação da área permitida que trata a presente lei será para o fim único e exclusivo da instalação de um complexo turístico, e se no prazo de 02 (dois) anos a obra não estiver concluída, esta permissão ficará sem efeito, isto é, as áreas retornarão aos seus respectivos proprietários.

Artigo 4º - O remanescente da área da Prefeitura Municipal, destinar-se-á, exclusivamente à reserva Florestal e Preservação Ecológica.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto
Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Em 19
de Setembro de 1984


Everaldo Alves da Rocha
Prefeito Municipal